JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.643.05-20

ESTUDO. EXECUÇÃO DE JULGADO. HSPM. Correta classificação orçamentária da Autarquia. Balanço exercício 2002. CONHECIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC's citados: 72.001.333.03-36, 72.000.990.03-01, 72.004.723.02-96, 72.004.728.02-00, 72.002.581.02-22, 72.003.753.02-11, 72.001.875.02-28, 72.001.876.02-90, 72.001.185.03-40, 72.001.409.03-04, 72.001.183.03-15.

Transitado em julgado em: 04.10.2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados, dando por cumprida a determinação contida no Acórdão relativo às contas do Hospital do Servidor Público Municipal, exercício 2002.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios, acompanhados de cópia das folhas 4 a 6 dos autos, à Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, à Secretaria Municipal da Saúde, ao Senhor Prefeito e à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para ciência, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

O presente processo originou-se de determinação contida no acórdão relativo às contas do Hospital do Servidor Público Municipal, exercício de 2002, de minha Relatoria, para constituição de Grupo de Trabalho destinado a estudar a correta classificação orçamentária da Autarquia, em razão de matéria suscitada, à época, pelos órgãos técnicos deste Tribunal.

Questionou-se, então, se a classificação orçamentária do órgão deveria permanecer na 'função saúde' ou passar para a 'função administração', o que me levou a promover o destaque da matéria para aprofundamento de estudos acerca do tema.

O Grupo de Trabalho, constituído por técnicos deste Tribunal, analisou a Lei 7.736/72, que criou o Hospital do Servidor Público Municipal e, em seu artigo 2º, estabeleceu as atribuições da Autarquia, que foram cotejadas com as constantes do Anexo da Portaria 42/99, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/99.

Feita essa comparação, o Grupo concluiu que as atribuições desempenhadas pelo HSPM correspondem, em sua maioria, às descritas na portaria federal, na 'função saúde', subfunções 301 a 306.

De outra parte, em relação à 'função administrativa', subfunções 121 a 131, entendeu-as não compatíveis com as desempenhadas pela Autarquia.

Analisando o tema sob outro ângulo, o Grupo ressaltou que o Hospital se enquadra no Sistema Único de Saúde – SUS, a teor do disposto na Lei Federal 8.080/90, que regula as ações e serviços de saúde.

Salientou, ademais, que o HSPM presta assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais e atendimento à população em geral, em casos de urgência ou emergência.

Acrescentou, ainda, que, no âmbito estadual, o Hospital do Servidor Público Estadual – o IAMSPE – constitui unidade orçamentária da Secretaria Estadual da Saúde e é classificado na 'função saúde'.

Por todos esses motivos, o Grupo concluiu, com o endosso da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que a classificação orçamentária correta da Autarquia é mesmo na 'função saúde'.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de sua vez, sugeriu que fosse dada ciência, à Autarquia, dos trabalhos realizados e das conclusões alcançadas.

É o relatório.

VOTO

A análise procedida pelo Grupo de Trabalho, para esse fim constituído, demonstra que a atual classificação orçamentária do Hospital do Servidor Público Municipal, na 'função saúde', se coaduna com as atribuições que lhe foram fixadas legalmente e que são desenvolvidas pela Autarquia no campo do atendimento à saúde.

Nessa senda, perfilho o entendimento do referido Grupo de que nada há para ser alterado em relação à classificação orçamentária do HSPM.

Assim sendo, conheço dos trabalhos realizados e dou por cumprida a determinação contida no acórdão referido no bojo do Relatório.

Acolhendo sugestão do órgão fazendário, determino a expedição de ofício à Origem, acompanhado de cópias de fls. 04 a 06 dos autos, para ciência.

Encaminhem-se cópias, também, à Secretaria Municipal da Saúde, à Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, ao Senhor Prefeito e à Egrégia Câmara Municipal.

A seguir, arquivem-se os autos.